

Apresentação de Emendas

Medida Provisória Nº 899 23 de outubro 2019

Acrescenta-se o inciso III, no § 3º, do artigo 5º da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

Art. 5º

§ 3º

III – E, ainda, a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL como forma de quitação de multas de mora, de ofício, juros e encargos, podendo inclusive ser utilizado para quitação do saldo remanescentes destas rubricas após a redução prevista no inciso II acima.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, uma vez que os contribuintes que acumulam prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL no decorrer dos anos anteriores não conseguem apropriar integralmente tais valores nos anos

CD/19682.91499-72

seguintes, acarretando por conseguinte uma majoração na tributação do ano vincendo.

A autorização de utilização do prejuízo fiscal acumulado para quitação integral de multas de mora, de ofício, juros e encargos, inclusive do saldo remanescente existente já foi utilizada em parcelamentos anteriores com o intuito de reduzir os estoques de créditos existentes, fazendo com que os contribuintes possam gerar capacidade contributiva, aumentando a arrecadação tributária com a regularização dos tributos e, principalmente, evitar parcelamentos exagerados e impagáveis aos contribuintes.

CD/19682.91499-72

Deputado Fred Costa

PATRIOTA/MG